



INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA – ISPAN

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA -ISPAN

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º O INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA, também designado pela sigla ISPAN, é uma associação da sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no SHCGN CLR Quadra 709 – Bloco “E” loja 38, Asa Norte, CEP.70.750-515, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O prazo de duração do ISPAN é por tempo indeterminado.

Art. 3º O ISPAN poderá abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º O ISPAN tem como objetivo social permanente a viabilização do desenvolvimento sustentável com equidade social e equilíbrio ambiental.

Art. 5º O ISPAN tem ainda como finalidades dentro e fora dos limites do território brasileiro:

- I. Promoção do desenvolvimento sustentável, do combate à pobreza, da conservação do meio ambiente e da utilização sustentável dos recursos naturais;
- II. Promoção da ética, da cidadania, da paz, dos direitos humanos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, da democracia e de outros valores universais;
- III. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- IV. Promoção da educação e saúde;
- V. Promoção da economia popular e de meios de vida sustentáveis;

1



INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA – ISPN

VI. Desenvolvimento de tecnologias apropriadas e tecnologias sociais, produção e divulgação de conhecimento técnico e científico que diga respeito às finalidades mencionadas acima;

VII. Promoção e produção de atividades culturais;

VIII. Promoção da conservação da diversidade biológica e da utilização sustentável de seus componentes;

IX. Promoção da repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, bem como dos benefícios decorrentes da utilização do conhecimento, inovação e práticas tradicionais;

X. Mitigação de impactos ambientais decorrentes de atividades humanas ou de fenômenos naturais, inclusive efeitos adversos da mudança climática;

XI. Promoção da reforma agrária, da agricultura familiar, da inclusão social e da geração de trabalho e renda;

XII. Promoção da cooperação internacional e da transferência de tecnologia;

XIII. Promoção da participação da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas;

XIV. Realização, patrocínio ou promoção de pesquisas e estudos sócio-econômicos, demográficos e ambientais, nas distintas ramificações e especializações das ciências, inclusive nos aspectos concernentes aos seus métodos e técnicas de investigação;

XV. Promover o fortalecimento da relação entre pesquisadores e comunidades;

XVI. Valorização da diversidade cultural, religiosa, étnica, econômica e de gênero;

XVII. Promover a democratização do acesso a recursos financeiros, conhecimentos e informações aos povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e suas organizações, de forma adaptada à realidade e às necessidades desse público.

Art. 6º Visando à consecução de seus objetivos e do seu próprio desenvolvimento, o ISPN poderá;

I. Receber doações, celebrar convênios, acordos, contratos, termos de cooperação ou outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades do ISPN;

II. Realizar, patrocinar ou promover cursos, capacitações, treinamentos, conferências,

2



INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA – ISPAN

seminários, mesas redondas, oficinas de trabalho e conclaves nos campos de atuação do ISPAN;

III. Proporcionar bolsas de estudo, participar do custeio de obras pertinentes às finalidades do ISPAN, editar e publicar monografias, textos, artigos, livros, boletins, periódicos e afins, inclusive eletronicamente;

IV. Apoiar, subsidiar e orientar comunidades locais e tradicionais, rurais e urbanas, agricultores familiares e povos indígenas na elaboração, planejamento e desenvolvimento de projetos e atividades que visem ao seu desenvolvimento econômico, à conservação ambiental e à justiça social;

V. Induzir e implementar ações articuladoras, especialmente aquelas relacionadas à gestão do desenvolvimento sustentável, voltadas para a conservação ambiental dos biomas brasileiros e a valorização de seus povos e suas tradições;

VI. Prestar serviços de assessoria e consultoria e firmar parcerias com órgãos públicos e privados, sindicatos, organismos internacionais, associações comunitárias e outras organizações, em áreas de conhecimento que forem solicitadas;

VII. Propor políticas públicas voltadas para a conservação ambiental dos biomas brasileiros e a valorização de seus povos e tradições;

VIII. Apoiar ou patrocinar iniciativas de associações da sociedade civil e outras organizações populares, inclusive suas cooperativas, por meio de doações ou empréstimos;

IX. Criar fundo rotativo para atender ao disposto no inciso anterior;

X. Participar de intercâmbios, parcerias e *joint ventures* nacionais e internacionais, dentro e fora do território brasileiro.

Parágrafo Único Para o desempenho de suas atividades, o ISPAN observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 7º O ISPAN poderá adotar Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Seção I

Do Quadro Social

Art. 8º O ISPAN é constituído por colaboradores efetivos que compartilham os objetivos e princípios da associação, classificados em apenas uma categoria, em número mínimo de seis e



INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA – ISPAN

máximo de dez pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º Os colaboradores não responderão, individual ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo ISPAN, não podendo representá-lo, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

§ 2º Não há, entre os colaboradores, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 9º As propostas para a admissão de colaboradores efetivos deverão ser apresentadas por qualquer colaborador no gozo de seus direitos, e aprovadas pela maioria absoluta dos colaboradores presentes à Assembleia Geral.

Art. 10 Será desligado do ISPAN o colaborador que infringir gravemente o presente Estatuto, praticar atos contra os objetivos do Instituto ou não estiver participando ou contribuindo com o mesmo.

Art. 11 Os colaboradores serão excluídos mediante solicitação ou proposta de três colaboradores à Assembleia Geral, que aprovará a exclusão pela maioria absoluta dos presentes, em reunião ordinária ou extraordinária para este fim, cabendo recurso a esta mesma Assembleia.

Parágrafo Único O colaborador poderá a qualquer momento solicitar seu desligamento.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 12 São direitos do colaborador:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Submeter à Diretoria, para estudo, qualquer questão de interesse da associação e sugerir medidas que considerar convenientes.

Art. 13 São deveres do colaborador:

- I. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Zelar pela salvaguarda do patrimônio e pelo prestígio e bom nome da associação;
- III. Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual para o fortalecimento e a manutenção da credibilidade da mesma;



INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA – ISPAN



IV. Comparecer às Assembleias gerais quando convocado;

V. Aceitar e exercer os cargos para os quais for eleito ou designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 14 Constituem o patrimônio do ISPAN os direitos, bens móveis e imóveis a ele pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer natureza que a ele forem destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º Também constitui patrimônio do ISPAN a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinada a esse fim pela Diretoria.

§ 2º Cabe ao ISPAN administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§ 3º O ISPAN não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes ou colaboradores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 15 No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação em vigor, que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 16 Constituem receitas do ISPAN aquelas provenientes:

I. Da produção e comercialização de bens e serviços;

II. De convênios, contratos, termos de parceria e outros ajustes, com órgãos e entidades governamentais, organizações não governamentais ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

III. Da exploração ou cessão de seus direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;

IV. De doações, rendas, usufrutos, legados, herança, subvenções, dotações e auxílios de qualquer natureza que receba de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais, não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio;

V. Da aplicação ou exploração de outros recursos de sua propriedade ou sob sua administração.

Parágrafo Único Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento do objeto social do ISPAN.



INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA – ISPN

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 São órgãos administrativos da associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 18 Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação contraídas e exercidas com observância do Estatuto e das disposições legais aplicáveis.

Art. 19 O ISPN adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 20 A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da associação, será constituída pela totalidade dos colaboradores efetivos em pleno gozo de seus direitos e se reunirá:

- I. Ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano para:
 - a. Deliberar sobre relatório anual de atividades;
 - b. Discutir e aprovar as contas e o balanço anual relativo ao exercício imediatamente anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único A cada dois anos a Assembleia Geral se reunirá ordinariamente para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

- II. Extraordinariamente, quando convocada:
 - a. Pela Diretoria;
 - b. Por requerimento assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos colaboradores efetivos, dirigido à Diretoria;



INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA – ISPN

c. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Diretor-Presidente ou ao Diretor-Superintendente.

Art. 21 Compete à Assembleia Geral:

- I. Estabelecer as linhas gerais, presentes e futuras, de atuação e direção administrativa e estratégica da associação;
- II. Deliberar sobre quaisquer emendas ou alterações no Estatuto;
- III. Eleger a Diretoria e os membros e suplentes do Conselho Fiscal;
- IV. Destituir os administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- VI. Deliberar sobre admissão e exclusão de colaboradores efetivos;
- VII. Deliberar sobre a transformação ou extinção da associação e, neste último caso, sobre a destinação a ser dada a seu patrimônio, respeitando o disposto no artigo 15 deste Estatuto;
- VIII. Em caso de impedimento permanente, morte ou renúncia dos diretores, eleger novos titulares para os cargos;
- IX. Aprovar a nomeação de procurador, conforme referido no art. 26, inciso VI, alínea c.

Art. 22 A Assembleia Geral será convocada para fins determinados mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 23 A Assembleia Geral será instalada com a presença de dois terços, no mínimo, dos colaboradores efetivos. Não havendo número suficiente para a instalação da Assembleia Geral até uma hora após a fixada no edital de convocação, poderá ser realizada com a metade dos colaboradores efetivos.

§ 1º As deliberações sobre alteração de disposições estatutárias, destituição de administradores ou membros do Conselho Fiscal ou extinção da entidade, serão tomadas sempre e necessariamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos colaboradores presentes.

§ 2º Para as deliberações a que se refere o parágrafo anterior é exigida Assembleia Geral especialmente convocada para tais fins.



INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA – ISP

Seção II

Da Diretoria

Art. 24 A Diretoria será composta por um Diretor-Presidente e um Diretor-Superintendente com iguais poderes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitidas reeleições.

Art. 25 Compete à Diretoria

- I. Administrar a associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- IV. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- V. Aprovar a admissão e demissão de funcionários;
- VI. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- VIII. Nomear grupos ou comissões, bem como subgrupos ou subcomissões, permanentes ou temporários, compostos por colaboradores ou não, para agirem no campo de atuação do ISP, a fim de que seja realizado o seu objetivo social.

Art. 26 Compete ao Diretor-Presidente e ao Diretor-Superintendente, podendo ser exercida estas competências por qualquer um dos dois de forma isolada:

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da associação;
- II. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Autorizar a movimentação de fundos da associação, abrir, encerrar e movimentar isoladamente contas bancárias;
- IV. Contrair empréstimos;
- V. Celebrar contratos de interesse da associação;
- VI. Com a expressa autorização da Assembleia Geral;
 - a. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;



INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA – ISP

- b. Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da associação;
- c. Constituir procuradores, colaboradores ou não, que para o bom e fiel cumprimento dos fins sociais e administração da associação estarão investidos da totalidade de poderes do Diretor-Presidente ou Diretor-Superintendente, como se ele(a) fosse e poderá exercer a função de Coordenador (a) Executivo (a) do ISP.

Art. 27 As deliberações da Diretoria que produzirem efeitos perante terceiros deverão ser consignadas em atas e lançadas em livro próprio.

Art. 28 Não existe hierarquia entre o Diretor-Presidente e o Diretor-Superintendente, que são investidos dos mesmos poderes, podendo exercer as competências descritas no artigo 26 de forma isolada. Em caso de vacância, ou qualquer impedimento, um deverá substituir o outro.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 29 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três membros, colaboradores ou não, e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 30 Os diretores são impedidos de exercer cargo no Conselho Fiscal em um mesmo mandato.

Art. 31 O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos e coincidirá com o da Diretoria, permitidas reeleições.

Parágrafo único Os cargos do Conselho Fiscal são de exercício gratuito.

Art. 32 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III. Proceder ao exame do relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral.

Art. 33 Qualquer um que faça parte do Conselho Fiscal ou da Diretoria, poderá convocar reunião do Conselho. A reunião instalar-se-á com a maioria de seus membros.



INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA – ISPN

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FISCAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 34 O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Art. 35 Para a prestação de contas serão observadas as seguintes normas:

- I. Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicidade por qualquer meio, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Possibilidade de realização de auditoria da aplicação dos eventuais recursos objeto dos Contratos que venham a ser firmados entre o ISPN e seus parceiros;
- IV. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 37 O mandato dos membros da Diretoria e dos membros e suplentes do Conselho Fiscal se estenderá até a posse efetiva de seus substitutos.

Brasília, 1 de abril de 2014.



David Verge Fleischer
Diretor-Presidente


Carolina de Abreu Batista Claro
OAB/DF 22.413

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00119230

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
00001928 do livro n. A-03 em
10/05/1990. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00119230
Brasília, 10/04/2014.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20140210016595DNFT
Para consultar www.tjdft.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 146,89
Tab: J I

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

100119230

10/04/2014

100119230

100119230

100119230

100119230

100119230